MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

PROJETO DE LEI Nº. 39/2023

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1°, DA LEI 589 DE 07 DE ABRIL DE 2022".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ APROVOU E EU PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Esta Lei altera a redação da Lei Municipal n° 589/2022, de 07 de abril de 2022.

Art. 2° – Fica alterado o Parágrafo Único do art. 1° da Lei n° 589/2022, de 07 de abril de 2022.

"*Art. 1° – ...*

Parágrafo Único – O estudante a que se refere o "caput" deste artigo deve estar regularmente matriculado, e possuir idade mínima de 15 (quinze) anos.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 28 de abril de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968
Dados: 2023.05.01 15:05:31 -03'00'

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n° 103/2023

Salto do Itararé, 28 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
CELSO HENRIQUE DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal
Salto do Itararé - PR

Senhor Presidente,

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade modificar a idade mínima para ingressar no estágio, com o intuito de estender o programa de estágio a todos os alunos que estejam cursando o ensino médio, abrangendo toda a faixa-etária, que se inicia aos 15 anos e finaliza aos 17.

O objetivo desta propositura é permitir que os alunos que estejam cursando o primeiro ano do ensino médio também possam participar do estágio, conferindo a eles a oportunidade de desenvolverem suas habilidades e prepará-los para o trabalho produtivo junto à Administração Pública Municipal.

A contratação de estagiários para o desempenho de funções específicas, elencados por programas e projetos, visa oportunizar a estudantes do nosso município de Salto do Itararé, a experiência profissional, sem contar que a aceitação de estagiários pelas instituições públicas é uma forma eficaz de participação no seu processo educacional, por lhes oferecer condições adequadas à associação da teoria à prática, em ambiente propício à formação integral da personalidade, por meio de ação que visa a informar, orientar, dirigir e educá-los, assegurando-lhes a conquista de padrões ideais de qualificação para o trabalho, elementos de autorrealização profissional e preparo para o exercício consciente da cidadania.

Neste sentido, nada mais justo, permitir que os jovens que estejam cursando o primeiro ano do ensino médio também tenham a oportunidade de ingressar no estágio.

Após as ponderações, solicita-se a apreciação, votação e aprovação do presente projeto de lei, a fim de que as melhorias almejadas possam ser concretizadas pela Administração Pública.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968
Dados: 2023.05.01 15:05:47 -03'00'

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL